



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI N. 168/2021.
Nº 3

O texto do art. 1º do Projeto de Lei n. 168/2021, passará a dispor nos seguintes termos:

Art. 1º - O laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA ou a Síndrome de Down passa a ter validade por prazo indeterminado, para fins de obtenção de benefícios no âmbito municipal.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
NOVO

VEREADOR JORGE SANTOS
REPUBLICANOS

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 141/2021
DATA: 31/10/21
HORA: 10:47:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 168/2021 visa assegurar o caráter permanente do laudo médico nas hipóteses ali previstas, com o objetivo de facilitar a vida das pessoas diagnosticadas e dos seus familiares, evitando a necessidade de frequente agendamento médico para sua atualização.

Contudo, não especifica que o laudo permanente terá validade para fins de obtenção de benefícios no âmbito municipal, gerando dúvidas em relação à interpretação. Para sanar eventuais questionamentos, apresentamos a presente emenda ao projeto para adequar a redação, conforme exemplo da Lei Municipal de Curitiba n. 15.827, de 19 de abril de 2021.

Vale observar que a previsão não viola a Lei Federal n. 12.764/2012 que prevê a Carteira de Identificação com prazo de 5 anos:

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

...

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

A necessidade de revalidação quinquenal da carteira serve como prova de vida do beneficiário, impedindo o uso indevido por terceiros da carteira de titular falecido, como também para manter a contagem demográfica em constante atualização. Lado outro, a validade permanente do laudo médico tem o objetivo de desburocratizar a obtenção de benefícios no âmbito municipal, ano a ano.

